**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 568548/2013.**

**Recorrente – Ind. e Com. de Mad. e Laminados Querência.**

Auto de Infração n. 139403, de 17/09/2013.

Relatora – Leticia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF.

Revisor – Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa – AMM.

Procurador – Gilberto Luiz Atoatti – CPF n° 622.554.369 - 49.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**002/2022**

Auto de Infração n° 139403, de 17/09/2013. Auto de Inspeção n° 163508, de 20/08/2013. Relatório Técnico n° 308/CFE/SUF/SEMA/2013, 17/09/2013. Por depositar resíduos sólidos industriais diretamente em solo permanente e a céu aberto contrariando as normas legais vigentes, conforme Auto de Inspeção n° 163508. Decisão Administrativa n° 2053/SPA/SEMA/2018, de 11/09/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 139403, de 17/09/2013, arbitrando multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 62, V do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o recebimento da presente peça contestatória com os documentos mencionados, para seu processamento nos tramites legais e posterior análise. O julgamento favorável ao cancelamento do Auto de Infração, em comento, por ser imperativo de justiça, em nome da ampla defesa e do contraditório, ou assim entendendo a redução/adequação para 10% do valor total da multa, o qual nos comprometeríamos em recolhê-lo a vista. A baixa por definitivo e arquivamento dos tramites por tratar-se de empresa cumpridora de seus deveres. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento do recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o revisor, não restam dúvidas para acompanhar na íntegra o voto proferido pela relatora do processo, pelos termos da Decisão Administrativa n° 2053/SPA/SEMA/2018, pela homologação Auto de Infração n° 139403 de 17/09/2013, aplicando contra o autuado a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com fulcro no artigo 62, V do Decreto Federal n° 6.514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**